



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.501 , de 22 de setembro de 1983

Revoga e altera dispositivo
da Lei nº 4.125, de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

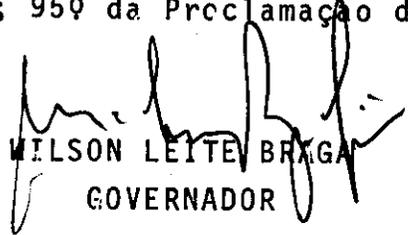
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 45, da Lei nº 4.125,
de 27 de dezembro de 1979, e o artigo 91 da mesma Lei, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 91. A correção monetária será efetuada com ba-
se na Tabela em vigor na data da efetiva liquidação do débito, conside-
rando-se termo inicial o mês seguinte ao em que houver expirado o prazo
normal para recolhimento do tributo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pes-
soa, 22 de setembro de 1983; 95º da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Pedro Adelson Guedes dos Santos
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 23 / setembro / 1983

Arbeide